



CONTRATO 03/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA E ENFEMED
SAUDE E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA E
SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente JEAN MARCEL FERNANDES**, brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade nº. 27.654.969-7 – SSP/SP e do CPF nº.175.107.348-35, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF nº. 7257/0-5 e do CPF nº.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o **ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº:06.189.991/0001-89, com sede na Rua Dr. Luiz Januário, 262, sala 201, município de Saquarema, estado do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu representante legal, **RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG. nº: 21.433.673-7 DIC/RJ e do CPF nº: 117.969.067-27, residente e domiciliado nesta Capital, doravante simplesmente denominada, **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Presencial nº. 09/2014-TCB e da proposta de fls. 380/383, com desconto de 5% (cinco por cento) constante da proposta contida à fl. 421 do processo 095.000.250/TCB.

442
Processo nº 095000250/2014
EPR 52108E

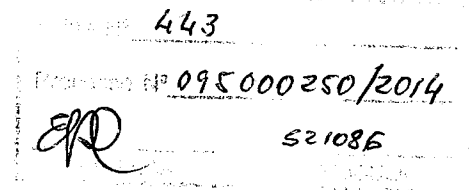


CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, procedendo à elaboração, implementação, coordenação e avaliação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**, nos termos da Portaria nº. 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho que aprova as “Normas Regulamentadoras – NR’s sobre o assunto, consoante especificação do Termo de Referência do processo 095.000.250/2014 e a Proposta de fls. 380/383 e 421, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – O **PCMSO** elaborado pelo **CONTRATADO** deverá ter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) programação anual dos exames periódicos da **CONTRATANTE**;
- b) planejamento anual de ações de saúde;
- c) exames ocupacionais obrigatórios;
- d) critérios e procedimentos para os exames ocupacionais.



3.3 – O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, deverá observar as seguintes etapas:

- a) correlação funções, setores e riscos ambientais identificados pelo **PPRA**;
- b) estabelecimento de metas de controle da saúde dos trabalhadores;
- c) avaliação clínica e exames complementares conforme a exposição aos riscos ocupacionais dos trabalhadores;
- d) avaliação de sua eficácia em relação aos trabalhadores, no período de vigência do programa, através da elaboração do relatório anual.

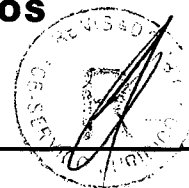
3.4 – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA** deverá ter, no mínimo a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronogramas;
- b) estratégia e metodologia de ação do **PPRA**;
- c) forma de registro, manutenção e divulgação dos dados; e
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do **PPRA**.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



3.4.1 – O desenvolvimento do **PPRA** deverá incluir as seguintes etapas:

- a) antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle dos riscos ambientais;
- c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores aos mesmos, que serão feitas periodicamente no decorrer da vigência do Contrato.
- d) implantação de medidas de controle sugeridas pelo **CONTRATADO**;
- e) avaliação de eficácia das medidas de controle sugeridas pelo **CONTRATADO**;
- f) monitoramento da exposição aos riscos ambientais; e
- g) registro e divulgação dos dados.

Folia nº 444
Processo Nº 095000250/2014
521086

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma de Prestação de Serviço, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços tem como parâmetro, o atendimento a 754 (setecentos e cinquenta e quatro) funcionários da **CONTRATANTE**, estando vinculado pelo período de sua vigência aos valores da proposta do **CONTRATADO**, e em especial a seguinte tabela:

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB				
PROPOSTA DE PREÇOS DA ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA.				
PROGRAMAS				
Item	Procedimento	Nº de Programas	Valor Unit. Com redução de 5%	Valor Total com desconto 5%
1	PCMSO	1	R\$ 2.171,22	R\$ 2.171,22
2	PPRA	1	R\$ 2.171,22	R\$ 2.171,22



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

3	LTCAT	1	R\$ 2.946,66	R\$ 2.946,66
4	MAPA DE RISCO	1	R\$ 2.946,66	R\$ 2.946,66
5	PCA	1	R\$ 2.171,22	R\$ 2.171,22
SUB TOTAL				R\$ 12.406,97

CAMPANHA DE VACINAÇÃO				
Item	Procedimento	Nº de Programas	Valor Unit. Com redução de 5%	Valor Total com desconto 5%
6	Vacina Antigripal	206	R\$ 93,05	R\$ 19.168,82
SUB TOTAL				R\$ 19.168,82

AVALIAÇÃO MÉDICA				
Item	Procedimento	Nº de Programas	Valor Unit. Com redução de 5%	Valor Total com desconto 5%
7	Exame Médico Admissional	200	R\$ 34,89	R\$ 6.978,70
8	Exame Médico Demissional	200	R\$ 34,89	R\$ 6.978,70
9	Exame Médico Periódico	754	R\$ 34,89	R\$ 26.309,70
10	Exame Médico de Retorno ao Trabalho	30	R\$ 34,89	R\$ 1.046,81
11	Exame Médico de Mudança de Função	10	R\$ 34,89	R\$ 348,94
12	Homologação de Atestado Médicos	40	R\$ 34,89	R\$ 1.395,74
SUB TOTAL				R\$ 43.058,58

EXAME PERIÓDICO (Mulheres/Homens < = a 40 anos)				
Item	Procedimento	Nº de Programas	Valor Unit. Com redução de 5%	Valor Total com desconto 5%
13	Hemograma completo	26	R\$ 13,97	R\$ 363,09
14	Glicemia	26	R\$ 6,53	R\$ 169,69
15	Urina - EAS	26	R\$ 9,32	R\$ 242,31
16	Creatinina	26	R\$ 6,98	R\$ 181,55
17	Colesterol total e Triglicérides	26	R\$ 13,97	R\$ 363,09
18	AST - TGO	26	R\$ 7,75	R\$ 201,55
19	ALT - TGP	26	R\$ 7,76	R\$ 201,80
20	Sangue oculto nas fezes	26	R\$ 18,62	R\$ 484,12
SUB TOTAL				R\$ 2.207,19

41295
095000250/2014
EPR 521086

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



EXAME MULHERES > = a 41 anos				
Item	Procedimento	Nº de Programas	Valor Unit. Com redução de 5%	Valor Total com desconto 5%
21	Hemograma Completo	107	R\$ 13,97	R\$ 1.494,26
22	Glicemia	107	R\$ 6,52	R\$ 697,32
23	Urina - EAS	107	R\$ 9,31	R\$ 996,17
24	Creatinina	107	R\$ 6,98	R\$ 747,13
25	Colesterol total e Triglicérides	107	R\$ 13,96	R\$ 1.493,24
26	AST - TGO	107	R\$ 7,75	R\$ 829,46
27	ALT - TGP	107	R\$ 7,75	R\$ 829,46
28	Sangue oculto nas fezes	107	R\$ 13,96	R\$ 1.493,24
29	Ácido Úrico	107	R\$ 28,69	R\$ 3.069,83
30	Colpocitologia (Citologia oncótica)	107	R\$ 60,49	R\$ 6.472,06
31	Eletrocardiograma	107	R\$ 55,83	R\$ 5.973,97
32	Ultrassonografia Transvaginal	107	R\$ 139,58	R\$ 14.935,43
33	Mamografia Bilateral de Alta Resolução	107	R\$ 108,57	R\$ 11.616,56
34	Teste de Esforço	107	R\$ 162,84	R\$ 17.423,83
SUB TOTAL				R\$ 68.071,96

EXAME HOMENS > = a 41 anos				
Item	Procedimento	Nº de Programas	Valor Unit. Com redução de 5%	Valor Total com desconto 5%
35	Hemograma Completo	425	R\$ 13,96	R\$ 5.931,09
36	Glicemia	425	R\$ 6,52	R\$ 2.769,73
37	Urina - EAS	425	R\$ 9,31	R\$ 3.956,75
38	Creatinina	425	R\$ 6,98	R\$ 2.967,56
39	Colesterol total e Triglicérides	425	R\$ 13,96	R\$ 5.931,09
40	AST - TGO	425	R\$ 7,75	R\$ 3.294,60
41	ALT - TGP	425	R\$ 7,75	R\$ 3.294,60
42	Sangue oculto nas fezes	425	R\$ 18,61	R\$ 7.909,46
43	Ácido Úrico	425	R\$ 27,92	R\$ 11.866,21
44	PSA Total	425	R\$ 51,18	R\$ 21.750,01
45	Eletrocardiograma	425	R\$ 40,33	R\$ 17.139,19
46	Ultrassonografia Abdomem Total	425	R\$ 124,07	R\$ 52.729,75
47	Teste de Esforço	425	R\$ 162,84	R\$ 69.206,79
SUB TOTAL				R\$ 208.746,83

2146

095000250/2014

521086

EPD

↓

Jey



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



HOMENS CATEGORIA MOTORISTA / COBRADORES				
Item	Procedimento	Nº de Programas	Valor Unit. Com redução de 5%	Valor Total com desconto 5%
48	Hemograma Completo	288	R\$ 13,97	R\$ 4.021,92
49	Glicemia	288	R\$ 6,52	R\$ 1.876,90
50	Urina - EAS	288	R\$ 9,31	R\$ 2.681,28
51	Creatinina	288	R\$ 6,98	R\$ 2.010,96
52	Colesterol total e Triglicérides	288	R\$ 13,96	R\$ 4.019,18
53	AST - TGO	288	R\$ 7,75	R\$ 2.232,58
54	ALT - TGP	288	R\$ 7,75	R\$ 2.232,58
55	Sangue oculto nas fezes	288	R\$ 18,61	R\$ 5.359,82
56	Ácido Úrico	288	R\$ 27,92	R\$ 8.041,10
57	PSA Total	288	R\$ 59,71	R\$ 17.195,76
58	Eletrocardiograma	288	R\$ 44,97	R\$ 12.952,22
59	Ultrassonografia Abdomem Total	288	R\$ 96,16	R\$ 27.693,79
60	Teste de Esforço	288	R\$ 162,84	R\$ 46.897,78
61	Exame Oftalmológico (Acuidade Visual)	288	R\$ 100,80	R\$ 29.031,70
62	RX Coluna Total	288	R\$ 32,57	R\$ 9.379,01
63	Eletroencefalograma	288	R\$ 60,49	R\$ 17.420,11
64	Audiometria Total	288	R\$ 44,97	R\$ 12.952,22
SUB TOTAL				R\$ 205.998,91
HOMENS CATEGORIA MOTORISTA / COBRADORES				
Item	Procedimento	Nº de Programas	Valor Unit. Com redução de 5%	Valor Total com desconto 5%
65	Ácido Hipúrico (URINA)	22	R\$ 27,92	R\$ 614,25
66	Ácido Metil Hipúrico	22	R\$ 27,92	R\$ 614,25
67	RX Tórax: P.A. - LAT	9	R\$ 54,28	R\$ 488,55
68	Atígeno Austrália (HdsAg) RIE ou EIE	1	R\$ 155,09	R\$ 155,09
69	Espirometria Simples - Capacidade Vital Lente	7	R\$ 46,54	R\$ 325,78
70	Audiometria Total	10	R\$ 54,28	R\$ 542,83
SUB TOTAL				R\$ 2.740,75
VALOR TOTAL R\$				R\$ 562.400,00

5.2 - O referido Contrato tem como valor estimado a quantia de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), para o período de 06 (seis) meses.

247
095000250/2014
521086



5.3 - A quantidade de funcionários informada no item 5.1 da presente Cláusula, poderá ser alterada no curso do Contrato a qualquer momento através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 26201;

II - Programa de Trabalho: 26122601085170079;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 220.

6.2 O empenho inicial é de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, referente a 06 (seis) meses do Contrato, para tanto fora emitida 02 (duas) Notas de Empenho, a saber: Nota de Empenho n.º 2015NE00019, emitida em 09/01/2015, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Nota de Empenho n.º 2015NE00464, emitida em 27/04/2015, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será feito, mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, referente aos serviços realizados no mês de referência, com a devida atestação do serviço pelo executor do Contrato, via ordem bancária de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A, conforme Decreto nº.17.733/96 do Distrito Federal de 02 de outubro de 1996.

7.2- A fatura mencionada no item 7.1, deverá ser apresentada acompanhada de relatório detalhado de todos os serviços executados.

7.3- No caso de inadimplência da **CONTRATANTE**, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original da Nota Fiscal e juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

7.4- O **CONTRATADO** poderá suspender, unilateralmente os seus serviços, unilateralmente, sempre que verificar atraso do pagamento por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

2448
095000250/2014
531086



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar do início dos serviços do **CONTRATADO**, que serão iniciados em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, permitida sua prorrogação na forma da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Realizar exames médico-ocupacionais (periódicos, admissional, demissional e de retorno ao trabalho);.

9.2 – Homologar atestados médicos obedecendo o prazo estabelecido no ACT (Acordo Coletivo de Trabalho);

9.3 – Acompanhar casos, perícias hospitalares, domiciliares e outros, quando o empregado estiver impossibilitado de comparecer às perícias e homologações quando solicitado pela **CONTRATANTE**, emitindo relatório de incidência de Absenteísmo;

9.4 – realizar perícia para acompanhamento da capacidade física e mental dos empregados portadores de deficiência a cada 6 (seis) meses;

9.5 – Prestar o atendimento nos Serviços de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho e Clínica Médica, com profissionais devidamente qualificados;

9.6 – Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o acervo de acompanhamento individual e dossiê dos empregados, fazendo-lhe a entrega através do livro de protocolo;

9.7 – Entregar a **CONTRATANTE**, por ocasião do termo final ou da rescisão do Contrato, todo o acervo de acompanhamento individual e dossiê dos empregados, que são de exclusiva propriedade da Empresa;

9.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou aos seus empregados ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência, ou qualquer ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.9 – Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal;

9.10 – O **CONTRATADO** deverá realizar semestralmente no mínimo 02 (duas) palestras, sobre temas pertinentes a qualidade de vida, no que se refere à prevenção de doenças e primeiros socorros;

449
PROCESSO Nº 098000250/2014
EPR 521086



9.11 – O **CONTRATADO** deverá fornecer doses de vacina Anti-Gripal para todos os empregados da **CONTRATANTE**, que manifestarem interesse.

9.12 – Cabe ao **CONTRATADO** a remuneração de seus funcionários designados para a execução do presente instrumento, bem como o cumprimento de toda legislação trabalhista pertinente no que diz respeito aos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por qualquer problema de ordem trabalhista que possa advir entre o **CONTRATADO** e seus funcionários em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

10.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

10.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO**;

10.5 – Cumprir as rotinas e normas de atendimento estabelecidas quanto a horário e disponibilidade dos servidores para os exames clínicos, laboratoriais e ocupacionais, assim como as sugestões definidas pelo **PCMSO** e **PPRA**;

10.6 - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e preços pactuados no presente Contrato;

10.7 – Oferecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias para a execução do presente Contrato;

10.8 – Execução das medidas de controle do **PCMSO** e **PPRA** sugeridas pelo **CONTRATADO**.

450
095000250/2014
521086
E/P



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 103 de 31 de maio de 2005, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

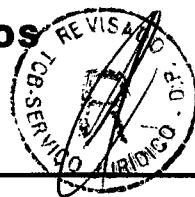
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2- A sucessiva inadimplência com os pagamentos pela **CONTRATANTE** implica a rescisão do Contrato, sem prejuízo de regular processo de Cobrança Judicial e Extrajudicial.

14.3- Caracteriza-se sucessiva inadimplência o atraso de pagamento de 03 (três) meses consecutivos.

451
095000250/2014
EPA 521086



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1 A **CONTRATANTE**, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 07 de maio de 2015.

CONTRATANTE:


JEAN MARCEL FERNANDES
DIRETOR PRESIDENTE


ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONTRATADA:


RODOLPHO DE ARAÚJO PROCÓPIO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

